



LEI Nº 2420

DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai-RS e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tabai-RS.

Art 2º A Procuradoria Especial da Mulher será o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Executivo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à elaboração e implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e



VII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e demais leis aprovadas subsequentemente, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3º No início de cada Sessão Legislativa, uma vereadora será eleita para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

Parágrafo único: Não havendo vereadora, será designado um vereador.

Art 4º. A Procuradoria Especial da Mulher trabalhará auxiliando e cooperando com as Comissões Permanentes, encaminhando às demandas recebidas de sua competência.

Art 5º. Durante o recesso parlamentar, a Procuradoria Especial da Mulher funcionará, de forma excepcional, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do mesmo.

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher apresentará, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art 7º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º. Este projeto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de julho de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Tabai-RS, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão voltado à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade.

A criação desta Procuradoria responde à necessidade crescente de fortalecer os mecanismos de proteção, representação e promoção dos direitos das mulheres em nível municipal, sobretudo em face da persistência de diversas formas de discriminação, desigualdade e violência. A Procuradoria será responsável por zelar pela participação efetiva das vereadoras nas atividades da Câmara, bem como pela fiscalização e acompanhamento de políticas públicas que impactem a vida das mulheres do município.

Entre suas atribuições, destacam-se: receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, promover audiências públicas, campanhas educativas, colaborar com entidades e instituições da rede de proteção à mulher, e sugerir medidas legislativas voltadas ao combate à violência de gênero e à promoção da equidade.

A iniciativa está alinhada com experiências exitosas implementadas em diversos parlamentos do país, como no Congresso Nacional e em várias Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, reforçando o papel do Legislativo como agente ativo na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, a criação da Procuradoria Especial da Mulher não acarreta aumento de despesas, pois será exercida pelas vereadoras em exercício e poderá contar com apoio da estrutura já existente na Casa Legislativa, resguardando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

Considerando os motivos acima apresentados, peço o apoio dos nobres colegas para criar, na Câmara Municipal, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.

Débora Moraes Brandão
Vereadora